

CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCEMG E TABELA RENEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS..

VALOR TOTAL: R\$ 5.881.978,19 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 037, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA INGRESSO DAS CRIANÇAS NA CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atendimento especializado e adaptado às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Anápolis;

CONSIDERANDO a importância de promover a inclusão educacional e social das crianças com TEA, garantindo o desenvolvimento integral por meio de serviços especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso das crianças na Clínica-Escola do Autista, assegurando o acesso equitativo aos serviços oferecidos;

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação e ao atendimento educacional especializado para crianças com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Anápolis em assegurar a qualidade do atendimento e a continuidade dos serviços prestados pela Clínica-Escola do Autista, em conformidade com as políticas públicas de educação inclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as normas para ingresso de crianças na Clínica-Escola do Autista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Anápolis, destinada ao atendimento especializado de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - **Clínica-Escola do Autista:** Unidade de atendimento multidisciplinar voltada ao desenvolvimento de crianças diagnosticadas com TEA, com o objetivo de promover a adaptação escolar, social e o desenvolvimento de habilidades específicas;

II - **Plano Terapêutico Singular (PTS):** Documento que define as intervenções a serem realizadas, de acordo com as necessidades de cada criança, com base no diagnóstico clínico e na avaliação da equipe multiprofissional;

III - **Equipe Multiprofissional:** Conjunto de profissionais especializados em diferentes áreas, incluindo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, entre outras, responsáveis pelo atendimento e acompanhamento das crianças.

Art. 3º. A admissão das crianças na Clínica-Escola do Autista será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Ser domiciliado no município de Anápolis;

II - Possuir idade entre 6 e 11 anos completos na data da inscrição;

III - Possuir Cartão do SUS atualizado no Município de Anápolis;

IV - Aceitar as condições previstas no termo de compromisso da Clínica-Escola do Autista.

Art. 4º. Para fins de ingresso e atendimento na Clínica-Escola do Autista do Município de Anápolis, a classificação dos níveis de severidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizada conforme os critérios estabelecidos pelo DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª edição), considerando a funcionalidade do indivíduo e a necessidade de suporte para a vida diária.

§ 1º - Os níveis de severidade do TEA serão classificados da seguinte forma:

I. Nível 1:

a) Caracterizado por dificuldades na interação social e comunicação, além de comportamentos repetitivos e interesses restritos;

b) As dificuldades presentes neste nível não são limitantes para a interação social cotidiana.

II. Nível 2:

a) Caracterizado por dificuldades significativas na comunicação e interação social, com desafios em iniciar ou manter conversas, interpretar expressões faciais e compreender nuances da linguagem;

b) Pessoas neste nível podem apresentar comportamentos repetitivos e interesses intensos e restritos.

III. Nível 3:

a) Caracterizado por uma deficiência mais severa nas habilidades de comunicação, tanto verbal quanto não verbal. Indivíduos neste nível dependem de maior apoio para se comunicar, enfrentando dificuldades nas interações sociais e podendo apresentar redução na cognição;

b) Este nível é marcado por um perfil comportamental inflexível e dificuldades em se adaptar a mudanças, o que pode resultar em isolamento social se não forem incentivados.

§ 2º - A classificação dos níveis de severidade será utilizada para previsão do quantitativo de vagas e definição do tipo de apoio a ser oferecido pela Clínica-Escola do Autista.

Art. 5º Para a inscrição na Clínica-Escola do Autista, os responsáveis pela criança deverão apresentar a xérox e o original dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento e/ou carteira de identidade da criança;

II – Documento do responsável legal;

III – Comprovante de endereço;

IV – Cartão do SUS atualizado;

V – Relatório médico contendo a história clínica e CID-11.

Parágrafo único. A ausência de laudo médico que confirme o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) não impedirá a inscrição da criança na Clínica-Escola do Autista, hipótese em que a equipe multidisciplinar da Clínica-Escola realizará o acompanhamento necessário para confirmar o diagnóstico, utilizando ferramentas e avaliações validadas cientificamente.

Art. 6º. A inscrição das crianças na Clínica-Escola do Autista será realizada presencialmente, no período compreendido entre os dias 09 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2024, das 08h às 17h, no Mini Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Brasil, nº 200, Centro, CEP: 75075-210.

§ 1º. Cada criança inscrita receberá um número de inscrição único, gerado no momento da inscrição, que será utilizado para o sorteio das vagas.

§ 2º. A lista com os números de inscrição e o nome do representante legal será divulgada publicamente antes da data do sorteio, através do Diário Oficial do Município.

Art. 7º. As vagas serão preenchidas através de sorteio, que ocorrerá no dia 16 de setembro de 2024, às 13 horas, no CEFOPÉ - Centro de Formação dos Profissionais em Educação, situado na Av. São Francisco de Assis, número 880, Bairro Jundiáí, CEP: 75110-810, e será realizado de forma pública, garantindo transparência e equidade no processo de seleção.

Parágrafo único. O local estará aberto para participação dos interessados em acompanhar o procedimento.

Art. 8º. O quantitativo de vagas na Clínica-Escola do Autista será dividido da seguinte forma:

- a) Nível I – 20 vagas previstas;
- b) Nível II – 20 vagas previstas;
- c) Nível III – 10 vagas previstas;
- d) Sem laudo médico ou nível não especificado – 50 vagas previstas.

Art. 9º O sorteio das vagas na Clínica-Escola do Autista será realizado de forma separada para cada nível de suporte e para as crianças sem laudo médico ou com nível não especificado, observando-se o seguinte procedimento:

§1º Cada nível de suporte (Nível I, Nível II, Nível III) e as inscrições sem laudo médico ou com nível não especificado terão sua numeração de inscrição iniciada a partir do número 1, sendo gerada uma sequência numérica contínua e subsequente de acordo com a ordem de inscrição.

§2º O sorteio será realizado separadamente para cada nível de suporte, seguindo a seguinte ordem:

I - Primeiramente, será realizado o sorteio para o Nível I, considerando todos os inscritos nesse nível, numerados de 1 até o último inscrito dentro dessa categoria;

II - Em seguida, será realizado o sorteio para o Nível II, considerando todos os inscritos nesse nível, numerados de 1 até o último inscrito nessa categoria;

III - Posteriormente, será realizado o sorteio para o Nível III, seguindo o mesmo critério numérico de 1 até o último inscrito;

IV - Por fim, será realizado o sorteio para as vagas destinadas às crianças sem laudo médico ou com nível não especificado, utilizando os números atribuídos a essas inscrições.

Art. 10. Após o sorteio, a lista com os números e nomes sorteados será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas crianças contempladas serão informados por telefone e/ou e-mail cadastrados no ato da inscrição, e terão até 2 (dois) dias úteis para confirmar a matrícula.

Art. 11. No ato da Inscrição, o responsável legal deverá apresentar os documentos que comprovem as informações prestadas.

Parágrafo único. A inscrição se tornará inabilitada nos seguintes casos:

I - Não apresentação da documentação exigida;

II - Não comparecimento à Clínica-Escola para efetivação da matrícula, dentro do prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis.

Art. 12 Em caso de desistência ou não comparecimento para confirmação da matrícula dentro do prazo estabelecido, a vaga será oferecida ao próximo número de inscrição sorteado, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

Art. 13. O processo de triagem e avaliação inicial será realizado pela equipe multiprofissional da Clínica-Escola do Autista, em conjunto com os profissionais responsáveis pela indicação da criança ao serviço, seguindo as demais normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 14. O acompanhamento das crianças será feito de acordo com o Plano Terapêutico Singular (PTS), que será revisado periodicamente pela equipe multiprofissional, com base na evolução do desenvolvimento da criança.

Art. 15. O critério para alta do serviço será definido de acordo com as seguintes situações:

I - Alta melhorada, quando a criança atingir todos os marcos de desenvolvimento esperados para sua faixa etária;

II - Alta pela não confirmação do diagnóstico ou não admissão;

III - Alta por desistência do tratamento, conforme definido no PTS;

IV - Alta por mudança de endereço para outro município;

V - Alta por abandono, caracterizada por faltas consecutivas e injustificadas às sessões de terapia.

Art. 16. Todas as informações apresentadas no momento da inscrição e da matrícula são de inteira responsabilidade de quem as prestou, e, caso sejam inverídicas, este responderá em conformidade com as legislações vigentes.

Parágrafo único. Havendo suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de inscrição e/ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação realizará a averiguação e, caso seja necessário, encaminhará o fato ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 17. O processo de inscrição, será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, a serem nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Os casos omissos ou as situações que demandem avaliação específica serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06 de setembro de 2024.

Flávia Fernanda de Souza Silva
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 038, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS VAGAS NA CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de inscrição e seleção das vagas na Clínica-Escola do Autista, nos termos do art. 17 da Portaria nº 037, de 06 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo de Inscrição e Seleção das Vagas da Clínica-Escola do Autista, que será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

- a) Maria Helena Borges de Souza Torres, matrícula funcional 34872;
- b) Juliana de Paula Siqueira Amorim, matrícula funcional nº 5391;
- c) Keila Cinara Ribeiro Guimarães, matrícula funcional nº 8314
- d) Juliana Querina Gonçalves, matrícula funcional nº 13361;
- e) Carla Cordeiro da Silva Barbaresco, matrícula: 3643;
- f) Ana Claudina Gomes da Silva, matrícula funcional nº 7296;
- g) Vivian Roseli Rios Canegundes, matrícula funcional nº 8696;
- h) Mariana Marques de Almeida Parreira, Mat. 5515.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro titular for impedido de assumir suas atribuições, com a devida justificativa da substituição anexada nos autos, o membro posterior designado deverá assumir.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora e Fiscalizadora:

I - Acompanhar e supervisionar todo o processo de inscrição das crianças para a Clínica-Escola do Autista, garantindo que as etapas sejam cumpridas conforme estabelecido na portaria que regulamenta o ingresso;

II - Gerar e disponibilizar o número de inscrição único para cada criança inscrita, conforme descrito no **Art. 6º** da portaria que regulamenta o ingresso;

III - Conduzir, de forma transparente e imparcial, o sorteio das vagas, em sessão pública, separadamente para cada nível de suporte;

IV - Assegurar que o sorteio seja realizado de maneira clara e ordenada, garantindo a participação de todas as inscrições válidas, com ampla divulgação do resultado imediatamente após a finalização do sorteio;

V - Registrar em ata todos os procedimentos e resultados do sorteio, com as respectivas numerações e crianças sorteadas, e disponibilizar a documentação à Secretaria Municipal de Educação para consulta pública;